



VOTO

PROCESSO: 00058.522552/2017-65

INTERESSADO: SAVANA AERO AGRÍCOLA LTDA - EPP

RELATOR: RICARDO FENELON JUNIOR

1. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. De acordo com o art. 180 do Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA, a exploração de serviço aéreo público especializado requer a expedição da competente autorização para operar, com previsão de validade de até 5 (cinco) anos. Nesse sentido, a Agência regulamentou e definiu os procedimentos para a obtenção de autorização para operar por meio da Resolução ANAC nº 377, de 15/03/2016, e Portaria nº 616/SAS, de 16/03/2016, respectivamente.

1.2. Conforme consta do Parecer nº 430/SAS, de 03/08/2017 (SEi 0920590), restou consignado nos autos que a sociedade empresária demonstrou cumprir todos os requisitos regulamentares necessários para obtenção da renovação de autorização para explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola.

2. CONCLUSÃO

2.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à renovação de autorização para operar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola à empresa **SAVANA AERO AGRÍCOLA LTDA - EPP**, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

2.2. É como voto.

Ricardo Fenelon Junior

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fenelon Junior, Diretor**, em 11/09/2017, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **0993199** e o código CRC **2AD88858**.